



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 042/2014
(Corretiva)

() 1ª Via Interessado 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Folha: 6976
Processo nº: 391.000.548/2009
Data: 21/6/2014

Processo nº: 391.000.548/2009

Parecer Técnico nº: 61/2014 – GRUPAR/SERCOND

Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO GLEBA 3 (TRÊS) DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES PARA INSTALAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (Rede de água, esgoto, energia, drenagem e pavimentação)

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 042/2014, foram extraídas do Despacho SULFI de 15 de agosto de 2014 e do Parecer Técnico nº 61/2014 – GRUPAR/SERCOND.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Esta Licença de Instalação se restringe apenas a área compreendida como “Gleba 3” do Setor Habitacional Vicente Pires, de acordo com os projetos anexados ao processo de regularização urbanística nº 111.000.632/2011.**
2. Firmar e cumprir o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental no prazo de 30 dias, após deliberação da câmara de compensação ambiental, referente ao Ofício nº 608/2014 – DITEC/TERRACAP e demais encaminhamentos constante no Processo nº 391.000.945/2014.
3. Firmar e cumprir o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser confeccionado pelo IBRAM em prazo de 90 dias.
4. Deverá ser implementado um sistema de recolhimento regular de resíduos sólidos em toda a área urbana consolidada do SHVP.
5. As redes de distribuição de água e de coleta de esgotos devem ser adequadas ao projeto urbanístico definitivo. A CAESB deverá efetuar as alterações que eventualmente se façam necessárias no sistema provisoriamente implantado para atendimento a mudanças urbanísticas impostas em decorrência de restrições de natureza ambiental.
6. As cisternas, cacimbas e poços rasos utilizados para abastecimento de água deverão ser vedados em decorrência dos indícios de risco à saúde. É recomendável o tamponamento ou a cimentação dos poços e fossas da região.



7. O interessado deverá apresentar o cronograma de execução de obras de rede de drenagem pluvial, baseado no projeto, constante no processo em até 120 dias.
8. Ao redor das bacias de retenção devem ser instaladas placas de advertência e cerca de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes.
9. Os serviços de escavação, abertura de valetas, assentamentos de tubulação e reaterro deverão ser realizados de forma mecanizada e/ou manual, mediante sistemática tradicionalmente prevista nas especificações técnicas e normas.
10. Deverá ser elaborado um novo endereçamento e instalada sinalização de advertência para as áreas que necessitam de proteção ambiental ou que representam perigo, por exemplo, bacias de retenção, estação elevatória de esgotos, linha de energia de alta tensão.
11. Promover a desocupação das áreas não passíveis de regularização, principalmente nos locais críticos como as seções dos córregos sujeitos a inundações e desmoronamento das margens.
12. Considerando que a ocupação existente no Setor Habitacional Vicente Pires apresenta parcelamento e estruturação que dificultam a implantação de infraestrutura de saneamento, caberá aos ocupantes de todos os lotes a regularizar permitir a passagem de tubulações de abastecimento de água, coleta de esgotos e drenagem pluvial nas áreas livres resultantes de afastamentos laterais, jardins ou fundos de lotes, quando não houver passagem para essa tubulação em vias públicas ou na ocorrência imposições do relevo ou da natureza do solo local.
13. Deverão ser respeitados os percentuais aprovados de acordo com as Diretrizes Urbanísticas Específicas de Parcelamento do Solo Urbano – DIUPE01/2013 para o Setor Habitacional Vicente Pires, aprovada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN. Segundo o documento: o dimensionamento de área pública considerou dados constantes do projeto de regularização fundiária do Vicente Pires, encaminhado pela



Administração Regional, que alcançou na área de ocupação informal 173,4977 ha a serem destinados à implantação de ELUP, EPU e EPC. Na área do Vicente Pires, que incluiu as Áreas de Regularização de Interesse Social e de Interesse Específico, com 2.325,64 ha, obteve-se no projeto de regularização fundiária o percentual de 7,46% de área pública. Os novos parcelamentos inseridos no Setor deverão destinar para área pública (EPC, ELUP e EPU), além dos 15% estabelecidos pelo PDOT/2009 para esses parcelamentos, o montante necessário a que o mínimo de 10% definido para o Setor Habitacional de Regularização Vicente Pires seja alcançado, conforme discriminado na Tabela IV do documento citado.

14. Em função do Zoneamento proposto no EIA, tanto o traçado viário, a hierarquia e o dimensionamento das vias, deverão ser readequados e ter o tamanho exigido em lei e largura suficiente para a passagem de caminhões de bombeiro e coleta de lixo.
15. Na implantação dos Projetos Urbanísticos deverão ser respeitadas as faixas de domínio das seguintes rodovias: EPTG, EPCL, EPVL e EPCT, incluindo a previsão de ampliação das mesmas, conforme legislação específica.
16. Nas áreas verdes públicas deve ser dada prioridade à manutenção ou plantio de espécies do bioma cerrado seguindo critérios técnicos para a escolha das espécies a serem plantadas.
17. Preservar as matas remanescentes ao longo dos córregos, de maneira a induzir a formação dos chamados corredores ecológicos, principalmente no Córrego Vicente Pires.
18. Como medida mitigadora dos impactos provenientes da impermeabilização típica da ocupação urbana é recomendável a reserva de áreas permeáveis dentro dos limites dos lotes para favorecer a infiltração das águas pluviais no solo/subsolo. A taxa de permeabilidade recomendada é de no mínimo 20%.
19. Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as redes elétricas e as edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes (NBR-5434; NTD 1.02 e 1.06, editadas pela concessionária

Folha: 69 XI

Processo nº: 391.000.548/2009

Rubrica: 9163977



CEB Distribuição S/A.), atentando para os seguimentos dos níveis de tensão conduzidos.

20. Obedecer aos afastamentos mínimos recomendados (distância de segurança) do condutor e seus acessórios energizados a quaisquer partes, conforme tabela abaixo. Obs.: Distâncias regulamentadas por Edital de Notificação do Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, e publicado no DODF no dia 16/12/93.

Distância de segurança a ser obedecida	Tensão igual ou até 13.8 kV	Tensão de 34.5 até 138 kV					
		Edificações sem janela ou varanda no lado da linha e telhado inacessível			Edificações com janela ou varandas no lado da linha		
		34.5 kV	69 kV	138 kV	34.5 kV	69 kV	138 kV
Horizontal	1.50	3.0	4.0	4.0	4.0	6.0	8.0
Vertical	1.50	2.0	6.0	6.0	6.0	6.0	6.0

21. Adotar os programas/medidas de mitigação de impactos que constam no Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
22. Adotar Programa de Monitoramento de Água (superficial e subterrânea) com o objetivo de avaliar os aspectos de qualidade dos recursos hídricos.
23. Adotar Programa de Educação Ambiental, de caráter contínuo e com participação de entidades e associações, voltado para a conscientização da comunidade quanto ao uso dos recursos naturais, a conservação das espécies nativas remanescentes, o combate à poluição, a necessidade de preservação das matas de galeria e nascentes etc.
24. Para o cumprimento do item anterior deverão ser utilizadas mudas de espécies nativas relacionadas nas Tabelas que constam no anexo I do EIA.
25. É vedada a ocupação urbana em áreas sujeitas à inundação e nas áreas de risco geotécnico.
26. As Áreas de Preservação Permanente – APPs, identificadas e delimitadas na região do Setor Habitacional Vicente Pires, **não poderão ser objeto de novas ocupações por edificações e/ou constituição de novas unidades imobiliárias**, observado o disposto na legislação vigente.



27. O interessado deverá, em até 60 dias, retirar no GRUPAR, Termo de Referência para estudo ambiental específico para tratar da avaliação ambiental das ocupações consolidadas existentes em APP nos termos da Lei federal nº12.651/2012, visando subsidiar a decisão sobre sua possível regularização ou desconstituição.
28. O interessado deverá apresentar o estudo de que trata o item anterior em até 120 dias após o recebimento do Termo de Referência.
29. A relocação da população a ser removida deve ocorrer, preferencialmente, na área urbana consolidada do SHVP (Cláusula Trigésima Primeira, inciso IV, TAC no 002/07).

30. **Atender ao disposto das Condicionantes da Autorização nº 05/2012 – APAPC/ICMBio, a saber:**

Condições Gerais:

- 30.1 Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de Licenciamento.
- 30.2 Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
- 30.3 O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar as unidades de conservação: APA do Planalto Central, FLONA de Brasília e PARNA de Brasília.
- 30.4 Encaminhar ao ICMBio todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.
- 30.5 O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

Condições Específicas:

Folha: 6973
Processo nº: 321.000.548/2009
Rubrica: 9163977



- 30.6 Atender, no que tange à recuperação das Áreas de Preservação Permanente, à Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 5, de 8 de setembro de 2009, submetendo os projetos previstos à aprovação do ICMBio/APA do Planalto Central.
- 30.7 Instalar e manter alambrados, com altura mínima de 2,00m, cercando, em caráter permanente, as Áreas de Preservação Permanente.
- 30.8 Ampliar a área do Parque constante no Mapa de Zoneamento Proposto, do Anexo I do Estudo de Impacto Ambiental, a partir de uma linha reta entre as coordenadas 173841/8253054 e 173999/8252931, perfazendo um raio de 200 metros contíguo ao polígono do Parque originalmente proposto, em sentido anti-horário, até a linha reta entre as coordenadas 174585/8252534 e 174784/8252534, considerando o Sistema de Projeção UTM 23S – SICAD, DATUM Horizontal Astro Chuá.
- 30.9 Implantar os sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto e de drenagem pluvial, antes da liberação para ocupação, no setor ao norte da rodovia DF-095 (EPCL – Estrutural) e a margem direita do córrego Cana do Reino, que atualmente não se encontra urbanizada.
- 30.10 Implantar sistema de drenagem pluvial segundo as normas vigentes.
- 30.11 Encaminhar os relatórios, aprovados pelo órgão licenciador, garantindo, no mínimo manutenção da Classe 2, ou equivalente, dos córregos Vicente Pires e Samambaia, nos termos da Resolução CONAMA nº 357/2005 vigente, com a periodicidade estabelecida no programa de monitoramento.
- 31 Quando se tratar de lotes a serem ocupados, com declividades entre 25-30%, deverão ser observadas as seguintes recomendações técnicas: i) menor coeficiente de aproveitamento dos lotes; ii) maior destinação de áreas não impermeabilizadas; e iii) projetos arquitetônicos e de engenharia elaborados com respeito à topografia do terreno.
- 32 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Relatório de Cumprimento das condicionantes das Autorizações 007/2012, 079/2013 (renovação da anterior), ambas referentes à obras emergenciais para os locais críticos do Setor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Habitacional Vicente Pires – Chácara 42 D, Final da rua da Misericórdia em frente à Chácara 57 e Rua 240.

- 33 Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente.
- 34 Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2014

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 22 de AGOSTO de 2014



(ASSINATURA)

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Folha: 6979

391.000.548/2009

216397-J